



EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA

Edital de Citação de Luis Fernando Tavares de Brito e Flavia Tavares da Silva Brito

Prazo: 30 dias

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcivel@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o nº 0807340-14.2021.8.12.0002, que Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados-sicoob- Dourados Ms move contra Flavia Tavares da Silva Brito e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LUIS FERNANDO TAVARES DE BRITO**, CPF 065.151.791-54 e **FLAVIA TAVARES DA SILVA BRITO**, CPF 850.722.491-15, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "*Conforme Cédula Bancária n.º 63479, expedida em 24/06/2020, no valor contratado de R\$ 11.736,21 (onze mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), o emitente confessa e reconhece ser devedor da quantia acima noticiada. O valor contrato deveria ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.202,47 (hum mil duzentos e dois reais e quarenta e sete centavos), mas não obstante o contratado, a emitente deixou de efetuar o pagamento das parcelas devidas, fazendo-se necessário a propositura da presente ação. Nos termos da Cláusula Vigésima, o terceiro garantidor da Cédula de Crédito Bancário, assume a condição de devedor solidário*", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R\$ 6.219,11, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2º, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 03 de dezembro de 2024. Eu, Maico Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei, e eu, Lígia Valente Soares Mendes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

